



Autor: Dep. Reinaldo Moraes
D.Of. 24/1º/69

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 915, de 6 de janeiro de 1 969.

Cria o Distrito de Petrópo-
lis do Rio Branco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :
Faço saber que a Assembléia Legislativa do
Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Petrô-
polis do Rio Branco, com sede na Vila de Rio Branco, no municí-
pio de Cáceres.

Artigo 2º - O Distrito de Petrópolis do Rio
Branco terá o seguinte limite: partindo do local onde desagua
o ribeirão dos Pontes no rio Sepotuba, daí pelo Sepotuba abai-
xo numa distância de 75 km. daí por uma linha seca até encon-
trar o rio Cabaçal na ponte existente sôbre o mesmo, daí por
uma linha reta de 70 km até encontrar o rio Jaurú, daí pelo Jau-
rú acima numa distância de 100 km, daí por uma linha reta que
faz divisa com o município de Barra do Bugres, até encontrar o
rio Sepotuba, por êste abaixo até o lugar onde desagua o rio
das Pontes no Sepotuba no ponto inicial.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º
de janeiro de 1 969, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de janeiro
de 1 969, 148º da Independência e 81º da República.

Registrada
a 1º de Jan. 20
do livro competente
Em 22/4/69
RPPM
Sub-Diretor